

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
**(Do Sr. GILVAN DA FEDERAL)**

“ Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O proprietário de equipamento eletrônico, tem o prazo máximo de 90 (noventa dias) para retirar o bem que entregou ao prestador de serviço de assistência técnica para conserto.

Art.2º O prazo de 90 (noventa) dias se inicia a partir do dia que o prestador de serviços avisa que o bem está pronto para ser retirado, tanto pela efetiva realização do conserto ou pela comunicação de sua impossibilidade de conserto.

Art.3º Não ocorrendo a retirada do equipamento no prazo fixado pela presente lei fica o estabelecimento prestador de serviço autorizado a alienar o bem ou utiliza-lo sem que haja quaisquer ônus ou obrigação de resarcimento ao cliente.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo principal assegurar que o prestador de serviços não tenha prejuízos ao realizar o trabalho para o qual foi designado pelo cliente.



\* C D 2 4 2 6 7 7 3 2 1 7 0 0 \*

É um fato bastante comum o proprietário de um equipamento eletrônico entrega-lo para conserto a um estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica e deixar de retirá-lo por razões diversas, a exemplo da incapacidade de pagamento do serviço realizado ou até mesmo da inviabilidade técnica e/ou econômica do conserto a realizar.

Para sanar esta problemática, estamos propondo o prazo máximo de 90 dias para que o proprietário do bem, após ser comunicado, retire o bem do estabelecimento. Findo este prazo o prestado de serviço fica autorizado a proceder sua alienação, para resarcimento de custos, ou utilizá-lo como sucata.

O Código de Defesa do Consumidor, apenas protege o consumidor que tem garantido por lei que o prazo para a realização de assistência técnica em produtos duráveis é de 30 dias.

Caso o problema não seja solucionado dentro desse período, o consumidor pode exigir a substituição do produto, a restituição do valor pago ou ainda um abatimento proporcional no preço. Além disso, caso o produto seja essencial e a falta de assistência técnica cause prejuízos ao consumidor, ele pode buscar indenização por danos materiais e morais.

**Entretanto**, não existe ainda amparo legal para proteção dos prestadores de serviço, que muitas vezes ficam engessados e obrigados a manter o bem em seu espaço de trabalho, causando prejuízos ao estabelecimento, fora o prejuízo financeiro de muitas vezes não ter o pagamento pelo trabalho realizado.

Portanto, é com a certeza da conveniência e da importância dessa alteração legislativa que pretendemos corrigir esta desproporção, temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar e aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputado GILVAN DA FEDERAL  
PL/ES**



\* C D 2 4 2 6 7 7 3 2 1 7 0 0 \*